



Conselho Municipal de Assistência Social

Reunião Ordinária

Toda 3^a quinta-feira do mês, 8h30.

Local: Sala dos Conselhos
Rua Lamartine Delamare, 153 centro

Coordenador: Alexssander de Oliveira

Vice-Coordenador: Marcia Sandra Leite

1º Secretário: Cristiane A. Estevão

2º Secretário: Ana de Cássia P. de Camargo

Secretaria Executiva: Tânia Gonzatto

E-mail: cmasjacarei@hotmail.com

Conselheiros

Conselheiro	Representação/Segmento
T- Rosana Mazzeo Fiód Barbosa	Secretaria de Educação
S- Rita de Cássia Rabelo de Faria	Secretaria de Educação
T- Dorival Leal Moreira	Secretaria de Esportes
S- Rosélia Vaz Pinto de Souza	Secretaria de Esportes
T- Marly Aparecida de Souza Andrade	Fundação Pró - Lar
S- Katia Cristina Meneses	Fundação Pró - Lar
T- Karina Hiromi Okamoto	Secretaria de Saúde
S- Simone Cristina Marzagão	Secretaria de Saúde
T- Márcia Sandra Leite	SAS - Representante da Secretaria de Assistência Social
S- Ivonete Aparecida da Silva	SAS - Representante da Secretaria de Assistência Social
T- Israel Ramos	SAS - Representante da Secretaria de Assistência Social
S- Ana Maria de Araújo Machado	SAS - Representante da Secretaria de Assistência Social
T- Milton TsuyoshiKudamatsu	Entidade de Trabalhadores Sociais
S- Breno José Luongo	Entidade de Trabalhadores Sociais
T- Ivete Aparecida dos Santos	Usuário de Assistência Social
S- Vacância	Usuário de Assistência Social
T- Marlúcia Aires de Madeiros Moraes	Usuário de Assistência Social
S- Vacância	Usuário de Assistência Social
T- Alexssander de Oliveira	Movimentos Religiosos
S- Aldemi Gomes de Paiva	Movimentos Religiosos
T- Cristiane Araújo Estevão	Entidades Sociais Atendimento ao Idoso
S- Christiane Sampaio Campos Albino	Entidades Sociais Atendimento ao Idoso
T- Valdenice Camargo Pujol Godoi	Entidades Sociais Pessoa com Deficiência
S – Aline Cristine de Abreu Oliveira	Entidades Sociais Pessoa com Deficiência
T- Arlete Cristina dos Santos Oliveira	Entidades Sociais que atuam com Criança e Adolescente
S- Ana Carolina Santos Buzato	Entidades Sociais que atuam com Criança e Adolescente
T- Ana de Cássia Pires de Camargo	Representante dos Programas de Atendimento à Criança e Adolescente
S- Vacância	Representante dos Programas de Atendimento à Criança e Adolescente
T- DjenaneAparecida dos Santos	SAS - Representante da Secretaria de Assistência Social
S- Ângela Maria de Santana	SAS - Representante da Secretaria de Assistência Social

LEI MUNICIPAL N.º 3884/96

Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência social e dá outras providências.

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Da Instituição, Definição de Objetivos

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância municipal do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente, em funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, constituindo-se num órgão colegiado máximo, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, conforme estabelece o artigo 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social tem como objetivos básicos a definição, acompanhamento, controle e avaliação da política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II Dos Princípios de Diretrizes de Atuação

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social, no exercício de suas funções observará os seguintes princípios:

I – A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado; é política de seguridade social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações e de iniciativas públicas e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

II – Supremacia do atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências da rentabilidade econômica;

III - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial, alcançável pelas demais políticas públicas existentes no Município;

IV - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, com divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

VI - A organização da assistência social tem como diretrizes:

- Comando único das ações na esfera municipal;
- Participação da comunidade, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações de todos os níveis;
- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social na esfera municipal.

CAPÍTULO III **Das Atribuições E Competências**

Art. 4º Respeitadas as competências de iniciativa, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, segundo as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, pelo Conselho Estadual de Assistência Social e pela Conferência Municipal de Assistência Social:

I – Analisar, aprovar e deliberar sobre a Política Municipal para a área da Assistência Social;

II – Apreciar e aprovar os planos e programas da área;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal da Assistência Social, visando a qualidade, a participação e o acesso do usuário na prestação de serviço, direcionando-a para a efetivação do sistema descentralizado;

IV – Fixar normas para promover a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social atuantes no Município;

V – Avaliar e aprovar o Plano Anual de Convênios e Concessão de Auxílios do Poder Público Municipal para as Entidades Sociais que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

VI – Articula-se com as demais políticas sociais básicas, ou seja, Saúde, Habitação, Educação, Educação e Previdência, a integração entre os Conselhos Municipais e outras instâncias existentes, inclusive de âmbito regional, para a priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas municipais e regionais, bem como das ações conjuntas em nível participativo ou de complementariedade;

VII – Propor um sistema de qualificação e aperfeiçoamento dos agentes que atuam na área de assistência e leis que assegurem sua profissionalização;

VIII – Propor projetos de lei pertinentes à questão da Assistência Social, observadas as atribuições de iniciativa da Lei Orgânica do Município;

IX – Criar comissões específicas para estudos e trabalho sobre as questões de assistência e família, ao idoso, ao portador de deficiência, ao migrante, criança e adolescente, entre outros;

X – Criar ou promover canais interinstitucionais de participação popular, garantindo a informação e publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da Política de Assistência Social;

XI – Realizar, convocar e presidir, a cada 2 (dois) anos ordinariamente, ou extraordinariamente por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da área e propor diretrizes locais para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo;

XII – Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, direcionando a aplicação dos recursos, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo;

XIII – Fiscalizar ações das Entidades Sociais, prestadoras de assistência social com fins lucrativos ou não, acionando os órgãos competentes no que couber e quando comprovado o descumprimento dos pressupostos estabelecidos na Lei Federal nº 8742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

XIV – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV – Elaborar a Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI – Divulgar, na imprensa oficial, todas as suas resoluções, bem como os balanços anuais no Fundo Municipal de Assistência Social e apresentação das Ações do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV **Da Composição, Organização e Gestão**

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por dezesseis (16) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% serão nomeados pela Administração Pública Municipal e 50% e Leitos, pelos pares na sociedade civil, seguindo a seguinte divisão:

I - Do Poder Público Municipal:

- 01 representante da Secretaria de Esporte e Recreação;

- 01 representante da Secretaria de Saúde e Higiene;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante do Programas de Atendimento à Criança e Adolescente;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- 03 representantes da Secretaria do Bem Estar Social.

Parágrafo único. Os representantes das divisões da Secretaria do Bem Estar Social serão escolhidos da seguinte forma:

- a) 01 representante nomeado pela Administração Pública Municipal;
- b) 02 representantes mediante processo eletivo envolvendo todos os funcionários de cada divisão, garantindo-se o sigilo do voto.

II – Da Sociedade Civil

- 01 representante das entidades de trabalhadores sociais;
- 02 representantes de usuários de assistência social;
- 01 representante das Sociedades Amigos de Bairro;
- 01 representante dos movimentos religiosos;
- 01 representante das entidades sociais que atuam com o Idoso;
- 01 representante das entidades sociais que atuam com o Portador de Necessidades Especiais; e
- 01 representante das entidades sociais que atuam com a Criança e o Adolescente.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto, mediante indicação:

I - da Secretaria do Bem Estar Social estabelecendo-se 02 (dois) representantes das divisões da área Social e 01 (um) representante designado pelo Secretário do Bem Estar Social;

II - de cada Secretaria Municipal para os representantes públicos municipais;

III - dos fóruns próprios formados por entidades regularmente cadastradas no Conselho, quando da sociedade civil.

Art. 7º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 8º Somente serão admitidas para fins de participação no Conselho Municipal de Assistência Social, as Entidades Sociais juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 9º As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, regem-se pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II – os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação dos fóruns que os elegeram;

III – as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 10 O mandato dos membros do conselho Municipal de Assistência Social, terá a duração de 02 (dois) anos e seus membros poderão ser reeleitos por mais um mandato.

CAPÍTULO V **Do Funcionamento**

Art. 11 O conselho Municipal de Assistência Social, terá seu funcionamento regulado por regimento interno próprio, a ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Lei, e regulamentado mediante Decreto de Executivo.

Art. 12 O Conselho Municipal de Assistência Social se reunirá em sessões plenárias de deliberação realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo colegiado ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 13 A Secretaria do Bem Estar Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em fóruns e comissões serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO VI

Do Órgão da Administração Municipal Responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social

Art. 15 A Secretaria do Bem Estar Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 16 À Secretaria do Bem Estar Social compete:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do Município;

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social de acordo com os princípios e diretrizes definidos na Política Municipal de Assistência Social;

IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social;

V - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira, dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;

IX - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo Município;

X - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas socioeconômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XI - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XIII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social, nos limites de suas atribuições;

XIV - operar os benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei 8.742/93.

CAPÍTULO VII **Dos Benefícios Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social**

Art. 17 O Conselho Municipal de Assistência Social deverá regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em âmbito local.

Art. 18 O Conselho Municipal de Assistência Social e a Secretaria do Bem Estar Social, obedecendo aos objetivos e princípios da Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, definirão os programas da área do Município, priorizando aqueles voltados a inserção profissional e social, articulando-se com outras esferas e secretarias.

CAPÍTULO VIII **Do Fundo Municipal de Assistência Social**

Art. 19 Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria do Bem Estar Social, de natureza contábil, com a finalidade de captar recursos e financiar programas de assistência social e projetos de enfrentamento à pobreza, em consonância com a política municipal de assistência social.

Art. 20 A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será feita pela Secretaria de Finanças sob orientação da Secretaria do Bem Estar Social.

Art. 21 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - dotação consignada no orçamento do Município destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social;

II - dotação consignada anualmente no orçamento do Município destinada as ações assistências emergências;

III - repasse de recursos dos Fundos Estadual e Federal de Assistência Social;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;

V - rendas provenientes da aplicação de recursos do Fundo, realizadas na forma da LEI;

VI - os auxílios, subvenções, contribuições, transferências, entre outros, bem com as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

VII - receitas provenientes da arrecadação de programas municipais oficiais;

VIII - quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de Direito Financeiro.

Art. 22 Será constituída uma Comissão Técnica Orientadora indicada e nomeada pelo Conselho Municipal de Assistência Social com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes a área.

Art. 23 Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser coberto com os recursos a que se refere o inciso II, do Parágrafo 1º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 24 Esta Lei não prejudica as competências de outros Conselhos Municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal de Assistência Social a prerrogativa de deliberação das questões específicas da área de Assistência Social em última instância.

CAPÍTULO IX **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 25 Cabe ao Poder Executivo através da Secretaria do Bem Estar Social:

I - Convocar e realizar até 15 de abril de 1.997 a 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, que estabelecerá as diretrizes que fundamentarão o Plano Municipal de Assistência Social e apresentará os membros

representantes da Sociedade Civil eleitos conselheiros, em fóruns próprios, bem como os membros Conselheiros, representantes do Poder Público Municipal.

Inciso alterado pela Lei nº. 3935/1997

II - Empossar todos os Conselheiros até 10 dias após a data da realização da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.865, de 13 de novembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 22 de Outubro de 1996.

**THELMO DE ALMEIDA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado em: 29/10/1996, no Diário de Jacareí.

Regimento Interno

DECRETO N° 239 DE 22 DE MAIO DE 1998

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIOMI,
PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 22 de maio de 1.998.

**BENEDICTO SÉRGIO LENCIOMI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Boletim Oficial do Município nº xxx, de xx/xx/xxxx.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 1º. — O Conselho Municipal de Assistência Social criando pela Lei Municipal n.º 3884, de 22 de outubro de 1996, doravante identificado pela sigla CMAS — Jacareí, instância municipal do sistema permanente, constitui-se num órgão colegiado máximo, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º. — O CMAS — Jacareí, no exercício de suas funções deliberativas, Normativa, fiscalizadora e consultiva, tem plena autonomia das discussões e tomadas de decisões.

CAPITULO I DOS OBJETIVOS:

Art. 3º. — O CMAS — Jacareí, tem como objetivos básicos a definição, acompanhamento, controle e avaliação da política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA:

Art. 4º. - Respeitadas as competências de iniciativa, compete ao CMAS — Jacareí, segundo as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, pelo Conselho Estadual de Assistência Social e pela Conferência Municipal de Assistência Social:

I — analisar, aprovar e deliberar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social;

II — apreciar e aprovar os planos e programas da área;

III — acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social, visando a qualidade, a participação e o acesso do usuário na prestação de serviços, direcionando-a para a efetivação do sistema descentralizado;

IV — fixar normas para promover a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social atuantes no Município;

V — avaliar e aprovar o Piano Anual de Convênios e Concessão de Auxílios do Poder Público Municipal para as Entidades Sociais que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VI — articular-se com as demais políticas sociais básicas, ou seja, Saúde, Habitação, Educação e Previdência, a integração entre os Conselhos Municipais e outras instâncias existentes. Inclusive de âmbito regional, para a priorização, racionalização e efetivação de serviços e nível participativo ou de complementaridade;

VII — propor um sistema de qualificação e aperfeiçoamento dos agentes que atuam na área de assistência e leis que assegurem sua profissionalização;

VIII — propor projetos de lei pertinentes á questão da Assistência Social. observadas as atribuições de Iniciativa para a Lei Orgânica do Município;

IX — criar Comissões específicas para estudos e trabalho sobre questões de assistência á família, ao idoso, ao portador de deficiênci, ao migrante, criança e adolescente, entre outros;

X — criar ou promover canais interinstitucionais de participação popular garantindo a informação e publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da Política de Assistência Social;

XI — Realizar, convocar e presidir, a cada dois anos ordinariamente ou extraordinariamente por deliberação a maioria absoluta dos membros do Conselho, a Conferencia Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da área e propor diretrizes locais para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo:

XII — exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, direcionando a aplicação dos recurso, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo;

XIII — fiscalizar ações das Entidades Sociais, prestadoras de Assistência Social. com fins lucrativos ou não. acionando os órgãos competentes no que couber e quando comprovado o descumprimento dos pressupostos estabelecidos na Lei Federal nº. 8742/93 — Lei Orgânica de Assistência Social — LOAS.

XIV — elaborar e aprovar o seu Regimento interno,

XV — elaborar a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social:

XVI — divulgar na Imprensa Oficia do Municípiº. extrato. por resumo de todas as suas resoluções, bem como os balanços anuais do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XVII — convocar audiência pública anual para prestação de contas d.o Fundo Municipal de Assistência Social e apresentação das ações do CMAS —Jacareí.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO:**

Art. 5º - U Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% serão nomeados pela Administração Pública Municipal e 50% eleitos, pelos pares da sociedade civil, seguindo a seguinte divisão:

I - do Poder Público Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria de Esporte e Recreação;
- b) 01 representante da Secretaria de Saúde e Higiene;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante dos Programas de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- e) 01 representante da Secretaria de Habitação;
- f) 03 representantes da Secretaria de Bem Estar Social

Parágrafo Único: Os representantes das divisões da Secretaria de Bem Estar social serão escolhidos da seguinte forma:

- a) 01 representante nomeado pela Administração Pública Municipal;
- b) 02 representantes mediante processo eletivo envolvendo todos os funcionários de cada divisão, garantindo-se o Sigilo de voto.

II — da Sociedade Civil:

- a) 01 representante das entidades de trabalhadores sociais;
- b) 02 representantes de usuários da assistência social;
- c) 01 representante da Sociedade de Amigos de Bairro;
- d) 01 representante dos movimentos religiosos;
- e) 01 representante das entidades sociais que atuam com o idoso;
- f) 01 representante das entidades sociais que atuam com o Portador de Necessidades Especiais;
- g) 01 representante das entidades sociais que atuam com a Criança e o Adolescente.

Art. 6º - Cada titular do CMAS — Jacareí, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 7º. — O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:

Art. 8º. — O CMAS — Jacareí, será dirigido por uma coordenação composta de:

- I — um 1º Coordenador;
- II — um 2º Coordenador;
- III — um 1º Secretário;
- IV — um 2º Secretário.

Parágrafo Único: A coordenação será exercida por representantes da Sociedade Civil e Administração Pública, paritariamente, eleitos por voto secreto dos Conselheiros, cujo mandato terá duração de 1 (um) ano.

Art. 9º. — Compete ao 1º. Coordenador:

I — Representar o CMAS — Jacareí ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
II — Convocar, abrir, coordenar, suspender e encerrar as reuniões do CMAS — Jacareí;
III — dar posse ao respectivo Suplente na vacância do Conselheiro Titular;
IV — colocar as questões de ordem sugeridas durante o debate para a votação;
V — expedir as resoluções deliberativas pelo CMAS — Jacareí,
VI — trabalhar pela Integração e articulação entre CMAS — Jacareí e demais Conselhos Municipais. e as instâncias Estadual e Federal;

VII — Instituir ou criar Grupos de Trabalho (GT), constituídos pelos demais membros Conselheiros e outros membros da comunidade, para elaboração de estudos da demanda, análise de projetos, assessoria, sempre que necessário, a fim de subsidiar as ações do CMAS — Jacareí;

VIII — instituir fóruns específicos para estudo sobre as questões da assistência à família, ao idoso, ao migrante, à pessoa portadora de necessidades especiais, entre outros;

IX — participar de debates e plenárias, sempre que necessário;

X — superintender os serviços da secretaria do CMAS — Jacareí;

XI — cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XII — convocar o 2º coordenador para substitui-lo, sempre que necessário, com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

XIII — em caso de renúncia ao C3/110, encaminhar justificativa formal ao CMAS — Jacareí, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência a reunião que irá apreciar o caso:

Art. 10º - Ao 2º. Coordenador competirá substituir o 1º Coordenador em suas faltas ou impedimentos, e colaborar com o mesmo em suas atribuições.

Art. 11º. — Caberá ao 1º Secretário:

I — redigir Atas de reuniões;

II — proceder a leitura das Alas das reuniões;

III — convocar o 2º. Secretário para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

IV — responsabilizar-se pela organização de documentos pertinentes ao CMAS — Jacareí.

Art. 12º. - Caberá ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimento: Art. 13º. — Caberá aos Conselheiros Titulares:

I — comparecer às reuniões do CMAS — Jacareí em dias e horários fixados:

II — comunicar à Coordenação do CMAS — Jacareí, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para que o substitua, quando da impossibilidade de comparecer às reuniões;

III — comunicar ao seu Suplente o CMAS — Jacareí, com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

IV — participar dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados;

V — elaborar, dentro dos prazos estabelecidos, os pareceres e informações solicitados;

VI — apresentar e defender proposições na forma regimental;

VII — requerer, apresentando a justificativa, com aprovação de 1/3 (um terço) dos conselheiros, a convocação de uma reunião extraordinária, com antecedência mínima de 48 horas;

VIII — solicitar formalmente ao CMAS — Jacareí o afastamento provisório, ou definitivo quando for o caso:

IX — descompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de Conselheiro, em caso de candidatura a cargo eletivo, no prazo máximo de 7 (sete) dias: após a confirmação desta,

Art. 14º • O CMAS — Jacareí reunir-se-á ordinariamente, com freqüência mensal para deliberações;

Art. 15º - As reuniões extraordinárias do CMAS — Jacareí, serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de telegrama, fac-simile ou telefone, discriminando o assunto a ser apreciado.

Art. 16º. — Nas reuniões deliberativas, somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares.

§ 1º. — Os Conselheiros Suplentes somente terão direito a voto quando estiverem em substituição aos Conselheiros Titulares, desde que a ausência dos mesmos tenha sido formalizada, conforme previsto nos Incisos II e III do artigo 13º deste Regimento;

§ 2º. — Os Conselheiros Suplentes terão direito a voz sempre que participarem das reuniões;

Art. 17º. — Os membros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas sem Justificativa formal, ficarão automaticamente eliminados, sendo chamados os respectivos Suplentes para preenchimento da vaga.

Art. 18º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos Conselheiros em primeira convocação, ou em Segunda convocação, meia hora após, com 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 19º. — As deliberações serão feitas por votação, por maioria simples dos presentes.

Art. 20º. — As decisões do CAIAS — Jatarei serão consubstanciadas em Resoluções, quando necessário, o encaminhadas, mediante ofício, ao Secretario *de* Bem Estar Social, para publicação na Imprensa Oficial,

Art. 21º. — Os grupos de trabalho reunir-se-ão em data, local e horário estipulados pelos componentes.

CAPITULO V **DAS ELEIÇÕES**

Art. 22º. — Os Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes do Poder Público, serão nomeados pelo Prefeito Municipal. de acordo com o Inciso Ido artigo 5º. E Incisos 1 e lido Artigo 6º., da Lei Municipal 3884/96.

Art. 23º. — Os Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fóruns específicos, do acordo com o Inciso II do Artigo 5º. Da Lei Municipal 3884/96.

Art. 24º. — A eleição dos representantes da Sociedade Civil dar-se á através de Fóruns específicos,precedida de ampla divulgação e publicação na imprensa local, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. — A votação se efetivará por maioria dos votos.

§ 2º. — Cada fórum específico estabelecerá os critérios para habilitação dos candidatos;.

Art. 25º - No caso de vacância do Conselheiro Suplente no CMAS — Jacarei, ocorrerá eleição extraordinária, nos fóruns específicas, para escolha de novo representante, para a conclusão do mandato.

Art. 26º. — Os membros do CMAS Jacareí poderão ser reeleitos por mais um mandato, desde que referendados pelos fóruns ou autoridades que os Indicaram.

Art. 27º. — Para o cargo de Coordenador e Secretário do CMAS Jacareí todos os Conselheiros Titulares poderão inscrever-se, sendo que a escolha serápor um processo eletivo, através do voto secreto, de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 8º deste Regimento Interno.

§ 1º. —A eleição dos Coordenadores e Secretários, ocorrerá em reunião convocada para esse fim, instalada com a presença da maioria simples dos Conselheiros Titulares.

§ 2º. Inicialmente serão eleitos o 1º Coordenador e 2º Coordenador, através da maioria simples dos votos.

§3º. — A votação do 1º Secretario e do 2º Secretário ocorrerá em segundo turno da reunião, sendo eleitos por maioria simples dos votos.

Art. 28º. — No caso de vacância no cargo de um dos Coordenadores ou Secretarias, por motivo de renúncia ou desligamento do CMAS — Jacareí, ocorrerá eleição extraordinária, para escolha de novos Coordenadores ou Secretários, para conclusão do mandato.

Art. 29º. — As novas eleições do CMAS — Jacareí, bem como de sua Coordenação deverão ocorrer 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS:

Art. 30º. — O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do CMAS — Jacareí, encaminhamento por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 31º — Os assuntos tratados e deliberações do CMAS — Jacareí serão registrados em Ata, a qual será lida e aprovada em reunião subsequente.

Art. 32º. — O mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes representantes do Poder Público, que coincidirem com o último ano de gestão do Prefeito Municipal, se encerrará em 31 de dezembro, (trinta) dias, para conclusão de seus mandatos no CMAS — Jacareí.

Art. 33º. — Os casos omissos ou não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pela maioria simples do CMAS Jacareí.

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI PREFEITO MUNICIPAL

Entidades Sociais inscritas

- JAM – MANTENEDORA JACAREÍ AMPARA MENORES
- CEPAC – Associação “Criança Especial” de Pais Companheiros
- Associação Humanitária Amor e Caridade
- ASPAD – Associação de Pais e Amigos do Down
- Guri na Roça – Associação Educacional e Assistencial Guri
- Comunidade de Ação Social Fanuel
- Lar Fraterno da Acácia
- Carmelitas Lar São José
- Lar Frederico Ozanam
- Ong Espaço Mulher
- Associação Comunitária Fênix
- Fraternidade Espírita Cristã Batuíra Mantenedora
- Mantenedora Vicente Decária

